

ANEXO ASSEMBLEIAS GERAIS

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA APROVADA NO CDS (19 E 20/06/2024)
<p>Art. 96. As DS e o Plano de Saúde deverão encaminhar os dados de natureza tributária, patrimonial e contábil para atender a outros órgãos legalmente instituídos, cujas exigências estejam previstas em legislação e nos dispositivos do presente estatuto, nos prazos compatíveis, visando à consolidação ou centralização.</p> <p>§ 1º Com vistas à consolidação das demonstrações contábeis da entidade, as DS e o Plano de Saúde deverão encaminhar à DEN o balancete trimestral, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, assinados por contabilista habilitado, e o parecer do Conselho Fiscal da DS, atendendo o seguinte cronograma:</p> <p>I – as DS e o Plano de Saúde terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, do mês subsequente ao término do trimestre, para a apresentação do balancete trimestral do exercício vigente à Diretoria de Administração e Finanças da DEN;</p> <p>II – as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultado, Demonstração de Mutações do Patrimonial Social e Fluxo de Caixa) deverão ser encaminhadas até 25 de janeiro do exercício seguinte, a fim de serem analisadas pela Diretoria de Administração e Finanças da DEN;</p> <p>III – quando houver necessidade de informações complementares ou de correção dos demonstrativos contábeis, a Diretoria de Administração e Finanças da DEN comunicará as DS ou ao Plano de Saúde sobre tal necessidade até o dia 28 de fevereiro. § 2º Em caso de descumprimento dos prazos previstos no § 1º:</p> <p>I – pela DS, esta ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10% do repasse mensal previsto no art. 91, até que a situação seja regularizada, destinando-se esses valores ao fundo de mobilização;</p> <p>II – pelo Unafisco Saúde, este arcará com o ônus decorrente das penalidades aplicadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS). § 3º Dos casos excepcionais de descumprimento dos prazos previstos neste artigo, caberá recurso ao CDS que analisará a pertinência da penalidade aplicada. § 4º O recurso referido no § 3º deverá ser encaminhado à mesa do CDS na reunião seguinte à aplicação da penalidade. § 5º Fica estabelecida a data da postagem dos documentos a que se refere o § 1º do art. 96 para a aplicação da penalidade estabelecida no § 2º.</p>	<p>Art. 96. Em cumprimento às determinações da ANS e demais órgãos competentes, as Delegacias Sindicais que optarem pela contabilidade descentralizada deverão encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças da DEN:</p> <p>I - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os balancetes e fluxos de caixa mensais;</p> <p>II - Até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultado, Demonstração de Mutações do Patrimonial Social e Fluxo de Caixa);</p> <p>§ 1º. Quando houver necessidade de informações complementares ou de correção dos demonstrativos contábeis, a Diretoria de Administração e Finanças da DEN comunicará às DS, no caso da documentação mensal, até o dia 15 do mês subsequente e, no caso da documentação anual, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, competindo às Delegacias Sindicais devolverem a documentação corrigida em até três dias úteis.</p> <p>§ 2º. As Delegacias Sindicais com a contabilidade centralizada encaminharão toda a documentação relativa ao seu movimento financeiro e patrimonial nas condições e nos prazos definidos pela DEN.</p> <p>§ 3º. Em caso de descumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II, a DS ficará sujeita às seguintes penalidades:</p> <p>I - multa equivalente a 20% do repasse mensal previsto no art. 91, destinando-se esses valores a fundo constituído para fazer frente a eventuais sanções decorrentes do descumprimento da obrigação;</p> <p>II - no caso de reincidência por três meses dentro do mesmo exercício, majoração da multa do inciso anterior para 50% do repasse mensal previsto no art. 91 e perda do direito de utilização de recursos do FINDES, até que regularize a pendência.</p> <p>III - no caso de reincidência por período superior a três meses dentro do mesmo exercício, a diretoria da DS será destituída estabelecendo-se o rito relativo à vacância previsto no artigo 112 do estatuto.</p>



Art. 101. Compete à Assembleia-Geral:

I – aprovar o Regimento Interno da DS, bem como modificá-lo;

II – aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

III – aprovar o orçamento da DS referente a cada exercício financeiro;

IV – apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeitando-a;

V – determinar exame das contas da Diretoria Executiva, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;

VI – constituir a Comissão Eleitoral Local nos anos de realização das eleições;

VII – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da DS;

VIII – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome da DS e sua oneração, destinação ou alienação;

IX – outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso VII dar-se-á por Assembleia-Geral, convocada especificamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, encaminhada a todos os filiados efetivos.

Art. 101. Compete à Assembleia-Geral:

I – aprovar o Regimento Interno da DS, bem como modificá-lo;

II – aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

III – aprovar o orçamento da DS referente a cada exercício financeiro;

IV – apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeitando-a;

V – determinar exame das contas da Diretoria Executiva, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;

VI – constituir a Comissão Eleitoral Local nos anos de realização das eleições;

VII – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da DS, **ressalvada a previsão do artigo 96, § 3º, inciso III;**

VIII – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome da DS e sua oneração, destinação ou alienação;

IX – outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso VII dar-se-á por Assembleia-Geral, convocada especificamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, encaminhada a todos os filiados efetivos.